



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.707/94

"Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 1.591/93".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

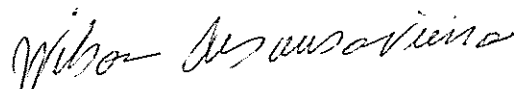
Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 1.591/93 vigorará a partir de 01/08/94 com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os titulares da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria da Fazenda indicados em Decreto do Executivo, ficam autorizados a celebrar transações para o recebimento de créditos e quitações de débitos ao Município até o valor de 25.000,00 UFIR (Vinte e cinco mil), devendo as negociações de valores superiores serem autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 05 de setembro de 1994.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL